



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

Processo nº 232/2020, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, referente a Registro de Preço para Fornecimento de Gás Medicinal, Locação de Cilindros e Equipamentos médicos, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante do Edital.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO, protocolada sob n. 478/2020, apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0001-36, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, encaminhada ao Pregoeiro desta Municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação protocolizado pelo Impugnante é tempestivo, eis que interposta de acordo disposto no presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, sob a alegação de que houve erro material estabelecida na Cláusula Quarta – Da Capacidade Técnica do Anexo II Termo de Referência e que o referido Edital fere a isonomia ao estipular os volumes e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em questão.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Diante do exposto, requer o Impugnante que seja retificado as impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, oportuno observar que todos os pontos aqui Impugnados dizem respeito as definições/qualificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital, o qual foi elaborado pela Área Técnica Solicitante, cabendo a esta, toda e qualquer responsabilização sobre os itens mencionados (conforme parecer jurídico ao Analisar o Edital).

De todo modo, segue respostas obtidas e localizadas no processo administrativo nº. 232/2020.

3.1 Quanto Ao Erro Material

Alega o Impugnante ter havido erro material inerente ao Item 4 – Capacidade Técnico-Profissional do Anexo II – Termo de Referência, entretanto de todo modo, oportuno esclarecer ao referido Impugnante que tais exigências NÃO deverá ser considerada para fins de habilitação, isso porque os documentos de habilitação a serem apresentados estão definidos/estabelecidos conforme o item 8 do Edital (**8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**), à saber:

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresarias;

c) Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova que demonstre a regularidade da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) a prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;
- d) a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou Positiva com efeitos de negativa;
- e) a prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos, ou positiva com efeitos de Negativa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



- f) certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis , de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em caso de empresa ME ou EPP;

8.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

8.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão Negativa de Falência Concordata e recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de no máximo, 60 (sessenta) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento; será admitida a participação de empresas que se encontram em regime de recuperação judicial, desde que apresente o respectivo plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

8.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);

8.3.2.1. Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima ou Sociedade Cooperativa, os que estiverem aprovados pela Assembleia Geral Anual competente para apreciá-los e que, se pertinentes ao primeiro tipo societário, estejam publicados;

8.3.2.2. As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.

8.3.2.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

8.3.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa;

8.3.4. As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente ou acompanhadas do comprovante de envio eletronicamente à



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Receita Federal (por meio do SPED e ECD), dependendo do caso; acompanhada dos respectivos termos de abertura e encerramento, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.

8.3.5. O balanço Patrimonial, demonstrações financeiras e índices a ser apresentado na licitação deve obedecer à legislação específica.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

8.5.2 Autorização de funcionamento (ou documento equivalente), expedido pela ANVISA, ou comprovante através de documento emitido pelo órgão competente, que está dispensado da obrigatoriedade do respectivo alvará.

8.5.3 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional (FISIOTERAPEUTA OU ENFERMEIRO OU EQUIVALENTE), devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, que atuará como Responsável Técnico;

8.5.3.1 O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS),



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa dias) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

É sabido que as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Instituição e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Igualmente, a jurisprudência dos tribunais firmada nesse sentido, em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, a moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Nessa esteira de raciocínio, tal solicitação de qualificação técnica constante NO EDITAL encontra-se apoiada nos fundamentos isonomia e seleção da proposta mais vantajosa ao estabelecer não somente o Registro no Conselho Regional de Química, e sim FISIOTERAPEUTA OU ENFERMEIRO OU EQUIVALENTE, nos termos do item 8.5.3 do Edital.

Sobre tal ponto, fica excluído do Edital o estabelecido no item 4 (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL) do Anexo II – Termo de Referência, isso porque tal capacidade já se encontra descrita no item 8.5 do Edital (qualificação técnica).

3.2 Quanto aos Cilindros para acondicionamento dos Gases

Sobre o ponto aqui alegado, importante mencionar que a definição do objeto a ser licitado, caberá a Administração Pública, a qual deverá especificar de acordo com a necessidade da administração, e de modo que não dê ensejo a qualquer tipo de direcionamento ou restrição de competitividade/participação pelas empresas do ramo.

Nesse contexto, cabe destacar que em outras oportunidades esta administração providenciou licitação com margem de execução dos serviços, entretanto, a Contratada SEMPRE realizava o serviço no mínimo possível que aprovasse o serviço.

Em outras palavras, caso o Edital de acondicionamento dos gases passasse a seguir os moldes do Impugnante, exemplo:

- de 0,7m³ à 1 m³ para o item 7.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Esta administração pública corre o risco de seus equipamentos estarem sendo recarregados em apenas 0,7m³ (30% menor que o pedido e justificativa da Administração).

Ainda sobre o assunto, a Administração Pública tem a obrigação de seguir o certame dentro do estabelecido no Edital, que é o instrumento vinculatório, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4. Da Decisão

Assim sendo, e visto que a impugnação não apresentou nenhum fato que culminasse em alteração da proposta comercial do edital ora combatido, informo a essa impugnante que esta Comissão Permanente de Licitação conheceu da impugnação, para dar PROVIMENTO PARCIAL, excluindo-se o item 4 do Anexo II (Termo de Referência), posto que tal capacidade técnica já se encontra descrita no item 8.5 do Edital.

Por fim, fica mantido inalterado o demais itens constantes no Edital 002/2020, bem como a data e o horário de abertura da licitação, o qual será realizado na data de **06 de fevereiro de 2020, às 9:00 horas.**

Santo Antônio de Posse, 5 de fevereiro de 2020.


PEDRO HENRIQUE ROMANINI
PREGOEIRO